



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

“Altera a Lei nº 2.155, de 04 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A Lei nº 2.155, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 ...

XVII – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito

...

Art. 14 ...

I. Secretaria Municipal de Governo:

1. Departamento de Gestão Estratégica;
2. Departamento de Tecnologia da Informação; e
3. Departamento de Comunicação.

II - Secretaria Municipal de Administração:

4. Departamento de Suprimentos;
5. Departamento de Administração;
6. Departamento de Gestão de Pessoas.

...

III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

1. Departamento Procuradoria Geral;
2. Departamento de Proteção ao Consumidor;
3. Departamento de Licitações e Contratos Administrativos; e
4. Departamento de Auditoria.

...

XII - Secretaria Municipal de Obras:

1. Departamento de Projetos e Obras.

...

XIV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

1. Departamento de Planejamento Urbano;
2. Departamento de Mobilidade Urbana; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3. Departamento de Aprovação.

...

XVII – Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito:

...

Art. 17

...

I - Secretaria Municipal de Governo:

1. coordenação geral das políticas da Administração;
2. representação social e política da chefia do Poder Executivo municipal;
3. comunicação social;
4. monitoramento e avaliação da execução do Plano de Governo;
5. gerenciamento e monitoramento e das relações institucionais da Prefeitura;
6. avaliação dos impactos sócio-econômicos das políticas e programas da administração municipal;
7. política de investimentos públicos;
8. formulação de diretrizes e controle da gestão da administração indireta.
9. captação de recursos; e
10. gestão de tecnologias de informação.

XII - Secretaria Municipal de Obras:

11. Projetos e execução de obras públicas.

...

XIV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

1. estabelecimento de diretrizes de ocupação e uso do solo urbano
2. planejamento urbanístico e de uso e ocupação do solo urbano;
3. gestão dos planos diretores de uso e ocupação do solo urbano;
4. planejamento da malha viária e do trânsito;
5. políticas e serviços de transporte Coletivo;
6. fiscalização de obras privadas;
7. fiscalização de posturas municipais;
8. políticas de regulação de edificações e posturas;
9. emissão de autorizações de construção, de funcionamento e de habite-se; e
10. aprovações finais de formas de uso e ocupação do solo urbano.

...

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XVII – Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito:

1. criação de canais de atendimento a reclamações e sugestões de munícipes;
2. elaboração de políticas transversais de ação afirmativa em relação às questões de gênero, raça e deficiência física ou mental; e
3. gestão do funcionamento do gabinete do Prefeito.

§ 1º A competência atribuída à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano no inciso XIV “6”, “7”, “9” e “10”, implica no exercício do poder de polícia relativo ao controle de obras e atividades privadas, nos seguintes termos:

...

§ 2º A competência atribuída à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano no inciso XIV, “1”, implica em fornecer as diretrizes urbanísticas necessárias à elaboração de projetos de parcelamento, edificações e outros, que interajam com a infraestrutura existente.

...

Art. 23.

...

§ 2º Com exceção dos Diretores de Departamentos, dos Gerentes de Divisão e dos Chefes de Setor, os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores designados para as Funções de Confiança não terão direito à gratificação de que trata o artigo 92 da lei municipal nº 2004, de 30 de janeiro de 2008, a qualquer gratificação e a qualquer abono salarial, excetuados somente o adicional de exclusividade de que trata a Lei nº 1.191, de 19 de dezembro de 2002 e as vantagens de natureza pessoal.

...

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão especificados no Anexo I.

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 2.155, de 04 de dezembro de 2008 passa a ser a constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício e no de 2011, com os recursos previstos nas dotações consignadas junto à Secretaria Municipal de Governo, cujo Departamento de Chefia de Gabinete passa, por força desta Lei, a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Para os exercícios subseqüentes a 2011, serão consignadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações específicas a serem alocadas na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei nº 2.155, de 04 de dezembro de 2008 modificados pela presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente Lei, inclusive expedindo os regulamentos necessários para dotá-la de eficácia jurídica plena.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, 20 de dezembro de 2010



ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



MARCELO BATISTA BORGES
Secretaria Municipal de Administração
Secretário



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS EXTINTAS
Assessor Nível Superior II	11
Chefe de Setor	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário Municipal	17	8.048,84*
Diretor de Departamento	32	4.700,00
Gerente de Divisão	55	3.243,24
Chefe de Setor	101	2.699,00
Assist. Executivo	17	5.081,46
Assessor Superior I Nível	25	3.776,38
Assessor Superior II Nível	27	2.699,00
Assessor Nível Médio I	64	2.182,53
Assessor Nível Médio II	64	1.766,01
Assessor Básico I Nível	64	1.435,02
Assessor Básico II Nível	49	1.177,35
Assessor Básico III Nível	49	1.016,29

* A remuneração do cargo de Secretário Municipal é fixada pela Câmara Municipal por lei de sua iniciativa própria.

4